

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 09 /2017

ASSUNTO: Limpeza e desinfecção das máquinas de osmose do serviço de diálise, bem como controle da água pelo profissional técnico de enfermagem.

Enfermeiras Reladoras: Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892.

Solicitante: Dra. Eduardo Penna e Souza COREN/MS 84.900.

I- DO FATO

Em 22 de maio de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à Limpeza e desinfecção das máquinas de osmose do serviço de diálise, bem como controle da água pelo profissional técnico de enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.8º nos quais ao enfermeiro incumbe exclusivamente:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir o Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

Considerando a RDC n. 11 de 13 de março de 2014, que dispõe em seus artigos:

Seção V

Nathalia
Lucyana

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dos Dialisadores e Linhas Arteriais e Venosas

[...]

Art. 30. Todas as atividades relacionadas ao processamento de dialisadores devem ser realizadas por profissional comprovadamente capacitado para esta atividade.

[...]

Seção VIII

Da Qualidade da Água

[...]

Art. 46. O serviço de diálise deve possuir um técnico responsável pela operação do STDAH.

§ 1º O técnico responsável deve ter capacitação específica para esta atividade.

§ 2º O técnico responsável deve permanecer no serviço durante as atividades relativas à manutenção do STDAH, conforme definido no plano de gerenciamento de tecnologias (BRASIL, 2014).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007, a enfermagem tem como princípio fundamental o comprometimento com a saúde tanto na promoção, quanto prevenção, recuperação e reabilitação; sendo que o profissional de enfermagem deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões. Exercendo suas atividades com competência, para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade.

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

III - CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na literatura, bem como nas legislações citadas na fundamentação e análise, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** ao profissional de enfermagem realizar a manutenção do controle da água, limpeza e desinfecção semanal da máquina de osmose deve ser realizada por técnico de manutenção qualificado e treinado para este fim. Desse modo, não sendo de competência da equipe de enfermagem.

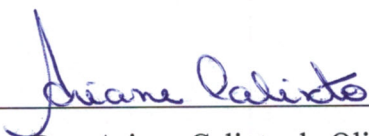
Natália

Luciane

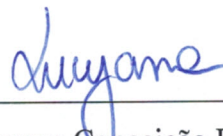
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

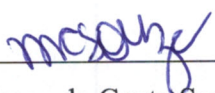
Campo Grande, 31 de julho de 2017.



Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399



Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892



Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC n. 11, 13 de março de 2014.** Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html Acesso em 13 Jul. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html Acesso em: 13 Jul. 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-4292012_9263.html
Acesso em 13 Jul. 2017.

Realizado em 07/08/17


Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren/MS


Natália
duane
duane